



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.695/2.024

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis, de uso infantil e geriátrico, destinados a atender as pessoas carentes no município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º A coleta e arrecadação das fraldas pelo Banco Municipal serão provenientes de doações, de pessoas físicas e/ou jurídicas, a exemplo de:

- I – estabelecimentos comerciais, como farmácias e supermercados;
- II – fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo;
- III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV – órgãos públicos;
- V – pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único. O Banco Municipal de Fraldas Descartáveis poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica com instituições privadas e públicas municipais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou fraldas descartáveis geriátricas e infantil para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O repasse de fraldas descartáveis geriátricas e infantil, disponíveis no Banco Municipal, será efetuada a famílias de baixa renda e devidamente cadastradas no Município de Visconde do Rio Branco, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identificação;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante de renda familiar per capita de até meio Salário Mínimo;
- IV – prescrição Médica ou assistente social.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º O Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantil funcionará em consonância com os demais programas sociais e de saúde já existentes no município de Visconde do Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 24 de abril de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal